

FBAUP

REGULAMENTO

2º Ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Design da Imagem

Artigo 1º - Enquadramento Jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o disposto no Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto e demais legislação aplicável.

Artigo 2º - Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Design da Imagem pela Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto.

Artigo 3º - Grau de Mestre

1- A Universidade do Porto, através da Faculdade de Belas Artes, confere o Grau de Mestre em Design da Imagem aos estudantes que tenham obtido 120 créditos ECTS, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o *curso de mestrado* (não conferente de grau) e aprovação no acto público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projecto ou de um relatório de estágio.

2- O Grau de Mestre comprova a aquisição de um nível aprofundado de conhecimentos na área do desenvolvimento de reportórios visuais e/ou áudio-visuais que contribuam para a projecção e potenciação de realidades sociais e culturais, contemporâneas e históricas.

3 – Ao Grau de Mestre em Design da Imagem devem corresponder as seguintes competências fundamentais:

- a) Possuir conhecimentos aprofundados na sua área científica, com recurso à actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais;
- b) Capacidade de produção artística relevante, assim como compreensão e resolução de problemas em situações novas ou em contextos alargados e multidisciplinares, seja para a prática da investigação, seja para o exercício de uma actividade profissional especializada;
- c) Capacidade de comunicar o enunciado e o discurso artísticos, bem como os conhecimentos e raciocínios a eles subjacentes de uma forma clara e sem ambiguidades;
- d) Competências que lhes permitam uma aprendizagem autónoma ao longo da vida.

Artigo 4º - Direcção do ciclo de estudos

1. A direcção do ciclo de estudos compreende:

- a) Um director, que é um Professor designado pelo Director, ouvidos os Directores das Subunidades Orgânicas envolvidas no Ciclo de Estudos;
- b) Uma Comissão Científica, constituída pelo Director do Ciclo de Estudos, que preside, e por três Docentes ou Investigadores Doutorados designados por si ouvidas as Subunidades Orgânicas envolvidas;

Aprovado
PL
20/11/08/01

c) Uma Comissão de Acompanhamento, constituída pelo Director do Ciclo de Estudos, que preside, por um Docente designado por si e dois Discentes do Ciclo de Estudos eleitos por escrutínio secreto de entre os seus pares.

2. As competências do Director, da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento são as previstas nos Estatutos da Faculdade de Belas Artes complementados com o Regulamento Geral dos Segundos Ciclos da Universidade do Porto e demais legislação aplicável.

2.1 Compete ao Director do Ciclo de Estudos:

- a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
- b) Gerir as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelos órgãos de gestão da FBAUP;
- c) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e as subunidades orgânicas responsáveis pela leccionação das unidades curriculares do mesmo;
- d) Divulgar e promover o ciclo de estudos junto dos potenciais interessados;
- e) Elaborar e submeter ao Director da FBAUP propostas de organização ou alteração dos planos de estudo, ouvida a respectiva comissão científica;
- f) Elaborar e submeter ao Conselho Científico da FBAUP, propostas de distribuição de serviço docente, ouvidas a comissão científica do ciclo de estudos e as subunidades orgânicas responsáveis pela leccionação das respectivas unidades curriculares;
- g) Elaborar e submeter ao Director da FBAUP propostas de regime de ingresso e de numerus clausus, ouvida a respectiva comissão científica;
- h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos relatórios das respectivas unidades curriculares, a preparar pelos docentes responsáveis por cada uma;
- i) Organizar os processos de equivalência de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
- j) Presidir às reuniões da comissão científica e da comissão de acompanhamento;
- k) Promover regularmente a auscultação dos docentes ligados às unidades curriculares do ciclo de estudos.

2.2- Compete à Comissão Científica:

- a) Promover a coordenação curricular;
- b) Pronunciar-se sobre propostas de organização ou alteração dos planos de estudos;
- c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente para o ciclo de estudos;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e numerus clausus;
- e) Elaborar e submeter ao Director da FBAUP para homologação o regulamento do ciclo de estudos que deverá ser aprovado pelo Reitor.

2.3- Compete à Comissão de Acompanhamento zelar pelo normal funcionamento do ciclo de estudos propondo medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

Artigo 5º - Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos

São admitidos à candidatura à matrícula no ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Design da Imagem da Faculdade de Belas Artes os estudantes detentores das seguintes habilitações:

- a) Titulares de grau de licenciado conferido por uma Universidade portuguesa ou equivalente legal;
- b) Titulares de um Grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º Ciclo de Estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha ou por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um Grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos de grau de licenciado pelo órgão estatutariamente competente da Faculdade de Belas Artes;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste Ciclo de Estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade de Belas Artes.

Artigo 6º - Critérios de selecção

1- Os candidatos à matrícula no ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Design da Imagem da Faculdade de Belas Artes são seleccionados e seriados pela Comissão Científica do Ciclo de Estudos, tendo em atenção as seguintes áreas de formação e experiência:

- a) Currículo académico;
- b) Currículo científico;
- c) Currículo profissional.

2- Os critérios de selecção para admissão ao Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre em Design da Imagem prevêm as seguintes percentagens: Habilitações – 25%; Portfolio e Curriculum Vitae – 40%; Carta de Intenções – 25%; Ordem de preferência de escolha do Plano de Estudos – 10%.

3- Após a análise da candidatura, a Comissão Científica do Ciclo de Estudos, caso entenda, pode solicitar a realização de uma entrevista a todos ou a parte dos candidatos.

Artigo 7º - Prazos, calendário lectivo e Numerus Clausus

1- Os prazos para candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre em Design da Imagem da Faculdade de Belas Artes serão fixados por despacho do Reitor da Universidade do Porto, sob proposta do órgão competente da Faculdade de Belas Artes e ouvida a Comissão Científica do Ciclo de Estudos e serão conhecidos com, pelo menos, um mês de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do Ciclo de Estudos.

2- A matrícula e a inscrição no primeiro ano (componente curricular) do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre em Design da Imagem da FBAUP está sujeita a limitações quantitativas, a fixar anualmente pelo despacho a que se refere o nº 1, que estabelecerá ainda qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento.

Artigo 8º - Estrutura do ciclo de estudos

1- O plano de estudos, a estrutura curricular e explicitação do sistema de créditos é descrito no plano de estudos publicado em D.R., cuja publicação faz parte integrante do presente Regulamento.

2- O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) O curso de mestrado (componente curricular), constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares e uma unidade curricular complementar à dissertação, trabalho de projecto ou estágio (a u.c. de "*Metodologias de Projecto e de Investigação II*"), a que corresponde um total de sessenta e seis (66) créditos ECTS.

b) Uma dissertação de natureza científica, um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para este fim, ou ainda um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, com 54 créditos ECTS.

Artigo 9º - Duração e organização do ciclo de estudos

1- O Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 120 créditos ECTS e uma duração normal de quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes em regime de tempo integral compreendendo a frequência do curso de mestrado (componente Curricular) e a entrega de uma dissertação original, ou de um trabalho de projecto ou, ainda, de um relatório de estágio sujeitos a prova pública.

2- O regime de tempo parcial obedece ao disposto no Regulamento do Estudante a Tempo Parcial da UPorto.

Artigo 10º - Avaliação

1- As regras de avaliação de conhecimentos e de classificação final para as unidades curriculares que integram o ciclo de estudos serão as previstas no Regulamento Geral para Avaliação dos discentes de Primeiros Ciclos, de Ciclos de Estudos Integrados de Mestrado e de Segundos Ciclos da Universidade do Porto, assim como as que venham a ser determinadas em Regulamento Específico da Faculdade de Belas Artes para o efeito.

2- A avaliação e conseqüente classificação são individuais, mesmo quando respeitem a trabalhos realizados em grupo.

3- A classificação dos elementos de avaliação compete aos docentes das respectivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.

4- Todas as classificações obtidas nas unidades curriculares serão expressas na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

Artigo 11º - Regime de Precedências

A admissão à preparação da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio pressupõe que os estudantes tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do *curso de*

U1

mestrado (componente curricular) que inclui a Unidade Curricular de Metodologia de Projecto e Investigação de nível especializado.

Artigo 12º - Regime de Prescrição do direito à inscrição

Neste ciclo de estudos aplica-se o regime geral de prescrição do direito à inscrição, consagrado no artigo 5º da Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto, bem como no Regulamento de Prescrições da Universidade do Porto.

Artigo 13º - Apresentação dos temas e escolha da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio

1- Os estudantes devem propor os temas de dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio ao Director do Ciclo de Estudos na fase final do *curso de mestrado*, que nomeará o respectivo orientador ou equipa de orientação.

2 - A inscrição no Ano de Dissertação, Trabalho de Projecto ou Ano de Estágio só será considerada efectiva mediante a aprovação pela Comissão Científica do ciclo de estudos da proposta descrita no número 1.

Artigo 14º - Orientação da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio

1- A elaboração da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio deve ser orientada, preferencialmente, por um professor ou investigador doutorado da UP.

2- A elaboração pode ainda ser orientada por doutor ou especialista de reconhecido mérito na área científica da dissertação, nacional ou estrangeiro, propostos pela comissão científica do ciclo de estudos e reconhecidos como idóneos pelo Conselho Científico da FBAUP.

3- Em casos devidamente justificados, a serem analisados pela comissão científica do ciclo de estudos, pode admitir-se a co-orientação por dois orientadores.

4- O orientador e o co-orientador, quando existir, são nomeados pelo Director do Ciclo de estudos, ouvida a respectiva comissão científica.

5- O trabalho conducente à dissertação, ao trabalho de projecto ou ao estágio só poderá ter início após a aprovação do(s) orientador(es) e do plano de trabalhos proposto.

5- O trabalho conducente à dissertação, ao trabalho de projecto ou ao estágio só poderá ter início após a aprovação do(s) orientador(es) e do plano de trabalhos proposto.

Artigo 15º - Modalidade da Dissertação, elaboração e entrega

1- A dissertação é constituída por um texto original, com um número médio de 20 000 palavras.

2- Terminada a elaboração da dissertação, o estudante deve solicitar a nomeação de um júri para avaliação da mesma. Para esse efeito, deverá, dentro dos prazos referidos no artigo 16º, entregar na Secção de Expediente e Estudantes, um requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico da FBAUP, acompanhado de:

- a) Três exemplares da dissertação em formato policopiado, onde conste um resumo da dissertação, em português e inglês;
- b) Três exemplares em formato digital;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Uma declaração subscrita pelo (s) respectivo(s) orientador(es) de dissertação em que este(s) declare(m) ter conhecimento que o respectivo orientando vai submeter, no período máximo de 30 dias, a referida dissertação.

Artigo 16º - Modalidade por Trabalho de Projecto, elaboração e entrega

1- O trabalho de projecto é constituído pelo trabalho desenvolvido na prática de atelier/laboratório e por uma componente escrita, que fornece o enquadramento teórico e a descrição de desenvolvimento processual e metodológico, constituída por um texto original, com um número de palavras compreendido entre 7 000 a 15 000.

2- Terminada a elaboração do trabalho de projecto, o estudante deve solicitar a nomeação de um júri para avaliação da mesma. Para esse efeito, deverá, entregar na Secção de Expediente e Estudantes, um requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico da FBAUP, acompanhado de:

- a) Três exemplares da componente escrita em formato policopiado, onde conste um resumo, em português e inglês;
- b) Três exemplares da componente escrita em formato digital;
- c) Três exemplares da documentação relativa ao trabalho de projecto;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- e) Uma declaração subscrita pelo (s) respectivo(s) orientador (es) de projecto em que este(s) declare(m) ter conhecimento que o respectivo orientando vai submeter, no período máximo de 30 dias, o referido trabalho de projecto.

Artigo 17º - Modalidade por Estágio e Relatório de Estágio, elaboração e entrega

1- O estágio e respectivo relatório são constituídos pelo trabalho desenvolvido em estágio e por um relatório escrito que fornece a descrição de desenvolvimento processual e metodológico do estágio, constituída por um texto original, com um número de palavras compreendido entre 7 000 a 10 000.

2- Terminada a elaboração do estágio, o estudante deve solicitar a nomeação de um júri para avaliação da mesma. Para esse efeito, deverá, dentro dos prazos referidos no artigo 16º, entregar na Secção de Expediente e Estudantes, um requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico da FBAUP, acompanhado de:

- a) Três exemplares do relatório escrito em formato policopiado, onde conste um resumo, em português e inglês;
- b) Três exemplares do relatório escrito em formato digital;
- c) Três exemplares do *curriculum vitae*;

U

e) Uma declaração subscrita pelo(s) respectivo(s) orientador(es) de estágio em que este(s) declare(m) ter conhecimento que o respectivo orientando vai submeter, no período máximo de 30 dias, o referido relatório.

Artigo 18º - Condições e Prazos para entrega da dissertação, documentação do trabalho de projecto e do relatório de estágio

1- Só poderão entregar a documentação exigida e apresentar-se a provas públicas de apreciação e discussão da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio para atribuição do Grau de Mestre em Design da Imagem, os estudantes que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do *curso de mestrado* (componente curricular) que inclui a Unidade Curricular de Metodologia de Projecto e Investigação de nível especializado.

2- A dissertação e documentação relativa ao projecto, bem como o relatório de estágio só podem ser entregues para apreciação depois de decorridos seis meses após a aprovação referida n.º 5 do artigo 14º.

3- O prazo limite para entrega é o final do último semestre do ciclo de estudos, quando em regime de tempo integral.

4- O estudante que não tenha conseguido completar e entregar a respectiva dissertação ou relatório de projecto dentro do prazo referido no nº anterior, deverá, para efeitos de conclusão do ciclo de estudos, efectuar nova inscrição, até ao limite de prescrições previsto no Regulamento de Prescrições da Universidade do Porto, não sendo admissível a prorrogação do prazo para entrega da dissertação nem a suspensão da contagem de prazos.

5- O acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio terá de ocorrer até ao 90º dia depois da sua entrega.

Artigo 21º - Composição, nomeação e funcionamento do júri

1- O júri para apreciação da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio é aprovado pelo Reitor ou, por delegação, pelo Director da FBAUP, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos, nos 30 dias posteriores à entrega da dissertação.

2- O júri é constituído por:

a) Director do ciclo de estudos, que preside;

b) O orientador da dissertação e/ou co-orientador quando exista;

c) Um professor, ou investigador doutorado, ou um especialista de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio.

3- Sempre que possível, pelo menos um dos membros do júri pertencerá a outra instituição de ensino superior.

4- Em casos em que a abrangência do tema o justifique, o júri poderá integrar até mais dois professores da FBAUP, não excedendo cinco na totalidade. A análise destes casos compete à Comissão Científica do ciclo de estudos.

5- O Director do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da FBAUP, de preferência pertencente à Comissão Científica do ciclo de estudos.

Artigo 22º - Discussão da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio

1- A discussão pública da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.

2- O candidato iniciará a prova pela apresentação inicial da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, com uma duração não superior a trinta minutos.

3- Na discussão pública subsequente, cuja duração nunca poderá exceder sessenta minutos, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.

5- As provas públicas de discussão da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio devem ter lugar no prazo de 90 dias a contar da data da entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio acompanhada da declaração de aceitação pelo orientador e co-orientador quando exista.

Artigo 23º - Deliberação do júri

1- Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação da dissertação, do relatório de projecto ou do relatório de estágio do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2- Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

3- À dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio será atribuída uma classificação da escala numérica inteira de 0 a 20, que contemple a avaliação da componente escrita, documentação de projecto ou estágio, e do acto de defesa pública.

Artigo 24º - Processo de atribuição da classificação final

1- Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2- A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o curso de mestrado (componente curricular) segundo o plano de estudos e no acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio.

Artigo 25º - Diploma de conclusão do curso de mestrado (componente Curricular)

1- Pela conclusão, com aprovação, do curso de mestrado (componente Curricular, não conferente de grau, com denominação de Curso de Mestrado em Design da Imagem) cabe a atribuição de um diploma ou certidão de registo, emitido/a pela FBAUP, com a classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2- A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o curso de mestrado, considerando o número de créditos em cada unidade curricular.

3- A emissão do diploma a que se refere o número anterior é acompanhada do respectivo suplemento ao diploma nos termos do Regulamento Geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto.

4- A emissão do diploma e do respectivo suplemento ao diploma deve ter lugar no prazo de 30 dias após a conclusão do curso de mestrado.

Artigo 26º - Titulação do grau de mestre

1- O grau de mestre é titulado por uma certidão de registo emitida pela FBAUP e/ou, se requerida pelo/a estudante, por uma carta de curso, emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da UPorto.

2- A emissão da carta de curso, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3- A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após a conclusão do ciclo de estudos.

4- As certidões de registo e o suplemento ao diploma serão emitidos até trinta dias depois de requeridas.

Artigo 27º - Propinas

A fixação do valor das propinas está sujeita ao definido no artigo 27º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei nº 230/2009, de 14 de Setembro, e é da competência do Conselho Geral da Universidade do Porto, sob proposta do Reitor.

Artigo 28º - Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto e demais legislação aplicável.

Artigo 29º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Reitor e publicitado, com essa indicação, no Sistema de Informação da Faculdade de Belas Artes.